



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.210/2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) na seguinte rubrica e especificação:

8- ENCARGOS GERAIS

8.1.9.271.0030.2.419 - ENCARGOS MUNICIPAIS PREVIDENCIÁRIOS-RGPS

3190.13.00.00.00.00

OBRIGAÇÕES

PATRONAIS

R\$ 100.000,00

RV- 1103- CESSÃO ONEROSA-LEI Nº 13.885/2019

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto servirão de recursos o excesso de arrecadação no Recurso 1113 – Cessão Onerosa – Lei n 13.885/2019, no valor estimado de R\$ 418.681,05, através da transferência de recursos da União, conforme Lei Federal nº 13.885/2019.

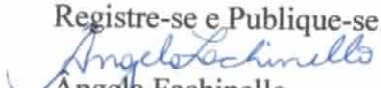
Art. 3º. Tais atividades ficam, desde já, incluídas no Programa do PPA – 2018/2021 e na LDO – 2019 do Município, bem como na Lei do Orçamento vigente.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 20 de dezembro de 2019.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete